



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

LEI MUNICIPAL Nº 1304/2017, de 29-11-2017.

AUTORIZA A SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITO POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR ARRECADAÇÃO A MAIOR, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 1254/2016, DE 26-12-2016, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MORMAÇO PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO JACOBY TRINDADE – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar suplementação de crédito por **REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, no Orçamento Público Municipal vigente no corrente exercício, no tocante a Secretaria Municipal de Saúde, substituindo os valores já previstos nas dotações orçamentárias abaixo especificadas, objetivando efetuar os respectivos ajustes relativos ao repasses provenientes do Governo Estadual e Federal, respectivamente, através dos programas **PAB FIXO ESTADUAL – PIES E TETO FINANCEIRO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA – TFVS**.

06 – Secretaria Municipal de Saúde	
06.02 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde	
06.02.10.301 – Saúde Atenção Básica	
06.02.10.301.0019 – Serviços e Assistência a Saúde Pública	
06.02.10.301.0019.1091 – Equipamentos Pab-Fixo Estadual - PIES	
44.90.52.00.0000 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 5.906,00
06.02.10.301.0019.1050 – TFVS – TETO FINANCEIRO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
44.90.52.00.0000 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 2.854,00

TOTAL	R\$ 8.760,00

Art. 2º - Servirão de recurso para a cobertura das Suplementações previstas no artigo anterior, as seguintes reduções orçamentárias.

06 – Secretaria Municipal de Saúde	
06.02 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde	
06.02.10.301 – Saúde Atenção Básica	
06.02.10.301.0019 – Serviços e Assistência a Saúde Pública	
06.02.10.301.0019.2086 – Pab-Fixo Estadual - PIES	
33.90.39.00.0000 – Serviços de terceiros e encargos	R\$ 5.906,00
06.02.10.301.0019.2068 – TFVS – TETO FINANCEIRO VIGILÂNCIA SAÚDE	
33.90.30.00.0000 – Material de Consumo	R\$ 354,00
06.02.10.304 – Saúde – Vigilância Sanitária	
06.02.10.304.0019 – Serviços e Assistência a Saúde Pública	
06.02.10.304.0019.1078 – Vigilância Sanitária	
44.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 2.500,00

TOTAL	R\$ 8.760,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Suplementação de dotação por **ARRECADAÇÃO A MAIOR**, provenientes de rendimentos de aplicações financeiras no período, junto a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, através do programa **ESTRUTURA DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL**.

06 – Secretaria Municipal de Saúde	
06.02 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde	
06.02.10.301 – Saúde - Atenção Básica	
06.02.10.301.0019 – Serviços e Assistência a Saúde Pública	
06.02.10.301.0019.1108 – Aquisição Equipamento Estrutura Rede Serviços de Saúde	
44.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.772,54

TOTAL	R\$ 1.772,54

Art. 4º - Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação, alterando a Lei Municipal nº 1254/2016, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mormaço para o Exercício de 2017”, revogadas as disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Em 29 de Novembro de 2017.**

**RODRIGO JACOBY TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se
Data Supra
